



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO
COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL DE CONSULTA PRÉVIA**

EDITAL Nº 025/2026

A Comissão de Consulta Prévia (CCP), no uso de suas atribuições, designada por Portaria nº 11/2026 do Conselho Superior Universitário – CONSU/UEAP, torna público o processo de consulta prévia à Comunidade Universitária, por meio de sufrágio, para escolha dos nomes que integrarão a lista tríplice para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade do Estado do Amapá (UEAP), para o quadriênio **2026–2030**, com fundamento na **Resolução nº 1211/2026 – CONSU/UEAP**, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A consulta prévia será processada por escrutínio secreto, com votação uninominal, em que o voto destinado ao candidato ao cargo de Reitor será automaticamente atribuído ao candidato ao cargo de Vice-Reitor a ele vinculado.

1.2 A consulta prévia será realizada por meio de votação presencial, com utilização de urnas eletrônicas disponibilizadas por órgão oficial, assegurados o sigilo, a integridade e a inviolabilidade do voto, podendo, em caráter excepcional e mediante decisão fundamentada da CCP, ser adotada votação convencional por cédula.

1.3 A Consulta Prévia para escolha de Reitor e Vice-Reitor (Quadriênio 2026–2030) obedecerá ao cronograma de atividades constante do Anexo I deste Edital, do qual é parte integrante, vinculando-se todas as etapas e prazos ali estabelecidos.

2. DOS CANDIDATOS

2.1 São elegíveis para compor a lista tríplice para os cargos de Reitor e Vice-Reitor os integrantes da carreira docente efetiva da Universidade do Estado do Amapá – UEAP, com titulação de Doutor reconhecida no Brasil, em pleno exercício de suas atividades acadêmicas na instituição, submetidos ao regime de trabalho de dedicação exclusiva, observados os requisitos previstos na Resolução nº 1211/2026 – CONSU/UEAP, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

2.2 Os candidatos aos cargos de Reitor e Vice-Reitor que estejam no exercício de funções comissionadas ou gratificadas na UEAP deverão afastar-se das respectivas funções a partir da homologação da inscrição pela Comissão de Consulta Prévia (CCP) até a homologação do resultado final pelo Conselho Superior Universitário – CONSU.

2.3 DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

A inscrição das chapas à lista tríplice para os cargos de Reitor e Vice-Reitor deverá ser realizada exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Comissão de Consulta Prévia

(CCP), nos canais oficiais da Universidade do Estado do Amapá – UEAP, mediante o envio da documentação prevista neste Edital.

2.3.1 Documentação obrigatória

Para fins de homologação da inscrição, os candidatos deverão apresentar:

2.3.1.1 Ficha de inscrição devidamente preenchida, com indicação de número identificador da chapa, a ser encaminhada exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponibilizado pela Comissão de Consulta Prévia (CCP), no endereço: <https://forms.gle/Fz9wzuhSptFedh4e9>.

2.3.1.2 Diploma de Doutorado, frente e verso;

2.3.1.3 Documento oficial de identificação com foto;

2.3.1.4 Cadastro de Pessoa Física – CPF;

2.3.1.5 Comprovante de residência atualizado;

2.3.1.6 Currículo Lattes atualizado;

2.3.1.7 Declaração emitida pela Unidade de Recursos Humanos da Universidade do Estado do Amapá – UEAP, atestando o vínculo funcional, o efetivo exercício das atividades acadêmicas na instituição e a inexistência de impedimento legal ou administrativo para candidatura, nos termos da legislação vigente;

2.3.1.8 Proposta de Programa de Trabalho da chapa;

2.3.1.9 Fotografia recente dos candidatos, no formato 3x4, colorida, com fundo branco, destinada à utilização no sistema de votação e nos materiais oficiais do processo eleitoral.

2.3.2 Disposições sobre inscrição

As inscrições das chapas deverão ser realizadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Comissão de Consulta Prévia (CCP), no endereço divulgado nos canais oficiais da Universidade do Estado do Amapá – UEAP, no período estabelecido no cronograma eleitoral, até às 23h59min (horário local) do último dia de inscrição. Para fins de tempestividade, será considerado o registro automático de data e hora gerado pelo sistema no momento do envio do formulário. Não serão admitidas inscrições encaminhadas após o horário limite estabelecido.

2.3.3 Ao efetuarem a inscrição, os candidatos declaram ciência e concordância com todas as normas estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

2.3.4 Em caso de duplicidade na escolha do número identificador da chapa, terá preferência aquela que primeiro efetuar a inscrição, devendo a outra proceder à escolha de nova numeração.

2.3.5 As chapas poderão requerer à CCP cópia da documentação apresentada por outras chapas, para fins de instrução de eventual pedido de impugnação.

2.4 DAS IMPUGNAÇÕES

2.4.1 Os pedidos de impugnação das inscrições deverão ser apresentados, exclusivamente, por meio do

endereço eletrônico oficial da Comissão de Consulta Prévia – CCP (ccpr@ueap.edu.br), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da divulgação da lista de candidatos inscritos.

2.4.2 Recebido o pedido de impugnação, a Comissão de Consulta Prévia (CCP) dará ciência imediata à chapa impugnada, por meio do endereço eletrônico informado no ato da inscrição, para apresentação de defesa escrita e documental no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado do envio da comunicação eletrônica.

2.4.3 Após a decisão da CCP, será publicado o edital de homologação das inscrições das chapas.

3. DOS ELEITORES

3.1 São eleitores aptos a participar da consulta prévia:

I – Os docentes efetivos, substitutos, temporários e visitantes, vinculados aos cursos de graduação ou de pós-graduação da UEAP, contratados até a data da publicação do edital de homologação da lista de eleitores aptos;

II – Os servidores técnico-administrativos em efetivo exercício na UEAP, inclusive os servidores à disposição, cedidos e contratados administrativamente, desde que vinculados à instituição até a data da publicação do edital de homologação da lista de eleitores aptos;

III – Os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UEAP;

IV – Os servidores legalmente afastados por motivo previsto em lei, desde que o afastamento seja considerado, para todos os efeitos legais, como de efetivo exercício na instituição, nos termos da Resolução nº 1211/2026 – CONSU/UEAP.

3.2 A lista de eleitores aptos será divulgada no sítio eletrônico institucional da UEAP, conforme o cronograma eleitoral, respeitada a antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da eleição.

3.3 Os eleitores que possuírem mais de um vínculo com a UEAP poderão exercer o direito de voto uma única vez, devendo optar, no prazo estabelecido pela Comissão de Consulta Prévia (CCP), pela categoria em que desejam votar. Na ausência de manifestação, prevalecerá o vínculo mais antigo com a Universidade, considerado a partir da data de posse no respectivo cargo ou matrícula institucional.

3.3.1 O eleitor que, por motivo justificado, necessitar votar em seção diversa daquela originalmente designada poderá requerer, no prazo previsto no cronograma eleitoral, a alteração excepcional do local de votação, por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Comissão de Consulta Prévia (CCP), no endereço: <https://forms.gle/Gd9xx97CtyLf5Jg36>, para análise e deliberação.

3.3.2 O deferimento do pedido implicará a inclusão do eleitor em lista suplementar da seção de destino e sua exclusão da seção de origem, vedada a duplicidade de votação.

3.3.3 A alteração excepcional de local de votação de que trata o item 3.3.1 consistirá exclusivamente no remanejamento prévio do eleitor para seção diversa daquela originalmente designada, mediante deferimento da Comissão de Consulta Prévia (CCP), vedada a votação em separado, fora da seção previamente autorizada ou fora da lista oficial de eleitores aptos.

3.4 Após a divulgação da lista preliminar, será aberto prazo para apresentação de pedidos de impugnação, correção de dados cadastrais, inclusão ou exclusão de nomes, os quais serão analisados pela Comissão de Consulta Prévia (CCP) no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**.

3.5 Os pedidos de que trata o item anterior deverão ser apresentados no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da publicação da lista preliminar.

3.6 Os pedidos de impugnação serão divulgados no sítio eletrônico oficial da UEAP.

3.7 O eleitor impugnado poderá apresentar defesa escrita e documental no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da publicação da impugnação.

3.8 A Comissão de Consulta Prévia (CCP) decidirá sobre os pedidos de impugnação no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contadas do encerramento do prazo para apresentação de defesa.

3.9 Os pedidos de impugnação, correção de dados cadastrais, inclusão ou exclusão de nomes, bem como as manifestações de defesa e os documentos pertinentes, deverão ser encaminhados exclusivamente ao endereço eletrônico oficial da Comissão de Consulta Prévia (CCP) (ccpr@ueap.edu.br), observados os prazos estabelecidos neste Edital.

3.10 Após a decisão da CCP, será publicada a lista final de eleitores aptos a votar.

4. DA CAMPANHA ELEITORAL

4.1 A campanha eleitoral somente será permitida após a homologação das inscrições das chapas pela Comissão de Consulta Prévia (CCP), conforme cronograma estabelecido neste Edital.

4.2 É assegurada às chapas a livre manifestação de suas propostas, observados os princípios da legalidade, moralidade, isonomia, razoabilidade, respeito à comunidade universitária e às disposições deste Edital e da Resolução nº 1211/2026 – CONSU/UEAP.

4.3 Não será permitido às chapas:

I – Distribuição de brindes, camisas ou qualquer vantagem;

II – Propaganda que atente contra pessoas ou instituições;

III – Uso indevido de espaços institucionais;

IV – Utilização de atividades acadêmicas para campanha;

V – Veiculação de informações falsas;

VI – Uso de recursos institucionais para campanha;

VII – Oferta de vantagens ao eleitor;

VIII – Utilização, direta ou indireta, de agentes públicos, servidores comissionados, empregados de empresas terceirizadas ou quaisquer pessoas vinculadas à Administração Pública, bem como de estruturas ou recursos públicos, para realização de atividades de campanha eleitoral no âmbito da Universidade, ou fora dela.

4.4 O descumprimento das vedações previstas neste item poderá ensejar, mediante decisão fundamentada da Comissão de Consulta Prévia (CCP), assegurados o contraditório e a ampla defesa, a impugnação da candidatura, nos termos da Resolução nº 1211/2026 – CONSU/UEAP.

4.5 Aplicam-se subsidiariamente à campanha eleitoral, no que couber, as disposições da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, especialmente quanto às normas de propaganda eleitoral, vedadas as condutas que comprometam a lisura do processo, a igualdade entre as chapas e a normalidade da consulta prévia.

4.6 A aplicação subsidiária da legislação eleitoral deverá observar as peculiaridades do ambiente acadêmico e a natureza institucional da consulta prévia, sendo vedada, em qualquer hipótese, a utilização de meios oficiais de comunicação, canais institucionais ou estruturas administrativas da Universidade para promoção de candidaturas.

4.7 Não será permitida, no recinto de votação, qualquer forma de propaganda eleitoral, com o objetivo de preservar a ordem, a liberdade de voto e a regularidade do pleito.

4.8 As chapas deverão apresentar prestação de contas simplificada das despesas de campanha, na forma e no prazo definidos no cronograma constante do Anexo I e nos instrumentos oficiais de inscrição, cabendo à CCP proceder à análise formal dos documentos apresentados.

5. DOS DEBATES

5.1 Os debates têm por finalidade a apresentação e o confronto de propostas e programas de gestão das chapas concorrentes, assegurando-se igualdade de condições e tratamento isonômico entre os candidatos.

5.2 A Comissão de Consulta Prévia (CCP) promoverá, no mínimo, 02 (dois) debates institucionais oficiais entre as chapas concorrentes, em datas definidas no cronograma eleitoral, podendo autorizar a realização de outros debates, nos termos deste Edital.

5.3 Poderão ser realizados debates por entidades representativas da comunidade acadêmica, desde que previamente autorizados pela CCP.

5.4 A solicitação para realização de debates deverá ser formalizada junto à CCP, contendo:

- I – Identificação da entidade promotora;
- II – Data, horário e local de realização;
- III – Proposta de regras de condução do debate;
- IV – Indicação do mediador.

5.5 A CCP poderá autorizar, ajustar ou indeferir a realização de debates, mediante decisão fundamentada.

5.6 A realização dos debates ficará condicionada à observância dos seguintes critérios:

- I – Participação de todas as chapas homologadas;
- II – Igualdade de tempo de fala;
- III – Igualdade de condições de exposição e resposta;
- IV – Respeito às normas de urbanidade e civilidade;
- V – Vedação a qualquer forma de favorecimento entre candidatos.

5.7 A ausência de chapa em debate institucional oficial promovido pela CCP não impedirá a realização

do evento, devendo a ausência ser registrada em ata.

5.8 O debate oficial promovido pela CCP observará, no mínimo:

- I – Apresentação inicial das chapas;
- II – Exposição dos planos de gestão;
- III – Debate entre os candidatos;
- IV – Perguntas da comunidade acadêmica;
- V – Considerações finais.

5.9 O mediador será designado pela CCP e terá competência para conduzir os trabalhos, controlar o tempo de fala e assegurar o cumprimento das regras estabelecidas.

5.10 É vedada a realização de debates que:

- I – Excluam chapas regularmente inscritas;
- II – Não assegurem igualdade de condições;
- III – Violam as normas deste Edital;
- IV – Comprometam a lisura do processo eleitoral.

5.11 O descumprimento das disposições previstas neste item poderá ensejar, mediante decisão fundamentada da Comissão de Consulta Prévia (CCP), assegurados o contraditório e a ampla defesa, a impugnação da candidatura, nos termos da Resolução nº 1211/2026 – CONSU/UEAP.

6. DAS SEÇÕES ELEITORAIS E DA ORGANIZAÇÃO DA VOTAÇÃO

6.1 A votação será realizada presencialmente, por meio de urnas eletrônicas disponibilizadas por órgão oficial, nas seções eleitorais definidas pela CCP, na data prevista no cronograma.

6.2 A Comissão de Consulta Prévia (CCP) será responsável por:

- I – Definir e organizar a infraestrutura necessária à realização da votação presencial por meio de urnas eletrônicas, incluindo a distribuição das seções eleitorais, equipamentos, materiais de apoio e pessoal de apoio operacional;
- II – Adotar as providências necessárias para assegurar a disponibilização, instalação, funcionamento, segurança e regularidade das urnas eletrônicas durante todo o processo de votação;
- III – Supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução de todas as etapas do processo de votação;
- IV – Adotar medidas para assegurar o sigilo, a integridade, a inviolabilidade e a regularidade do voto;
- V – Registrar em ata e dar ampla publicidade a quaisquer ocorrências relevantes relacionadas à votação.

6.3 A Comissão de Consulta Prévia (CCP) adotará as providências necessárias para garantir a instalação, preparação, lacração, distribuição, guarda, transporte e regular funcionamento das urnas eletrônicas nas seções eleitorais, em observância às normas técnicas do órgão cedente e aos princípios da segurança, transparência, regularidade e sigilo do voto.

6.4 O suporte logístico e operacional necessário ao regular funcionamento das seções eleitorais será prestado pelos setores competentes da Universidade, sem prejuízo da observância das normas técnicas aplicáveis às urnas eletrônicas disponibilizadas por órgão oficial.

6.5 Em caráter excepcional, na hipótese de inviabilidade das modalidades eletrônicas de votação previstas neste Edital, poderá ser adotado sistema de votação convencional, mediante decisão fundamentada da CCP.

6.6 DAS SEÇÕES ELEITORAIS E DO APOIO OPERACIONAL À VOTAÇÃO PRESENCIAL POR URNAS ELETRÔNICAS

6.6.1 Na hipótese de utilização de votação presencial por meio de urnas eletrônicas, serão constituídas seções eleitorais compostas por mesa receptora de votos, responsáveis pelo apoio operacional, orientação aos eleitores e regularidade dos trabalhos.

6.6.2 Cada mesa receptora será composta por:

- I – 01 (um) presidente;
- II – 01 (um) mesário;
- III – 01 (um) secretário;
- IV – até 02 (dois) suplentes.

6.6.3 O presidente da mesa receptora deverá, obrigatoriamente, ser servidor da Universidade do Estado do Amapá – UEAP.

6.6.4 É vedada a participação, nas mesas receptoras, de:

- I – Candidatos;
- II – Parentes de candidatos, até o terceiro grau, inclusive por afinidade;
- III – Cônjuge ou companheiro(a) de candidato.

6.6.5 Compete ao presidente da mesa receptora:

- I – Coordenar os trabalhos da seção eleitoral;
- II – Zelar pela regularidade do funcionamento da urna eletrônica e da seção de votação;
- III – Manter a ordem no recinto;
- IV – Dirimir dúvidas no âmbito da votação;
- V – Comunicar ocorrências à Comissão de Consulta Prévia – CCP;
- VI – Encerrar os trabalhos da seção e lavrar a ata de ocorrência, quando necessário.

6.6.6 Compete aos mesários:

- I – Auxiliar o presidente da mesa receptora;
- II – Identificar os eleitores e orientar quanto ao procedimento de votação;
- III – Registrar ocorrências e prestar apoio ao fluxo de votação.

6.6.7 Compete ao secretário:

- I – Organizar o fluxo de eleitores;

- II – Auxiliar na lavratura da ata e no registro de ocorrências;
- III – Prestar apoio operacional à mesa receptora.

6.6.8 Os interessados em atuar como membros das mesas receptoras deverão realizar inscrição por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Comissão de Consulta Prévia (CCP), no endereço: <https://forms.gle/VqvVj3sTNaA6cGJr8>, observados os prazos estabelecidos no cronograma eleitoral.

6.7 DOS FISCAIS

6.7.1 Cada chapa poderá credenciar, junto à Comissão de Consulta Prévia (CCP), fiscais dentre servidores da Universidade do Estado do Amapá – UEAP e discentes regularmente matriculados, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no cronograma eleitoral, mediante preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado pela Comissão no endereço: <https://forms.gle/1RQqvuyTB7WLSX9z6>.

6.7.2 Cada chapa poderá credenciar até 06 (seis) fiscais por seção eleitoral, sendo facultado o revezamento entre os fiscais credenciados durante o processo de votação.

6.7.3 O fiscal deverá:

- I – Apresentar documento oficial de identificação com foto;
- II – Atuar de forma ordeira, respeitosa e compatível com o ambiente eleitoral;
- III – Observar integralmente as normas deste Edital.

6.7.4 Será permitida a permanência de apenas 01 (um) fiscal por chapa em cada seção eleitoral, simultaneamente, assegurado o revezamento entre os fiscais credenciados.

6.8 DAS GARANTIAS DO PROCESSO ELEITORAL

6.8.1 O processo de votação observará, em qualquer modalidade:

- I – O caráter secreto, pessoal e intransferível do voto;
- II – A impossibilidade de votação por procuração;
- III – A garantia de acesso igualitário aos eleitores;
- IV – A preservação da ordem e regularidade dos trabalhos.

6.8.2 Terão prioridade para votação:

- I – Membros da CCP;
- II – Pessoas com prioridade legal, nos termos da legislação vigente.

6.8.3 A CCP poderá constituir comissões auxiliares para apoio operacional à execução do processo eleitoral.

7. DA VOTAÇÃO

7.1 A votação será realizada na data prevista no cronograma constante do Anexo I deste Edital, de forma presencial, por meio de urnas eletrônicas disponibilizadas por órgão oficial, nas seções eleitorais designadas pela Comissão de Consulta Prévia (CCP), no horário das 9h às 20h (horário local),

asseguradas a regularidade do processo, o sigilo, a integridade, a inviolabilidade e a liberdade do voto.

7.2 O voto será secreto, pessoal e intransferível, sendo vedada qualquer forma de votação por procuração, correspondência ou representação por terceiros.

7.3 DA VOTAÇÃO POR URNAS ELETRÔNICAS

7.3.1 A votação por urnas eletrônicas observará os procedimentos operacionais definidos pela Comissão de Consulta Prévia (CCP), em conformidade com as normas técnicas do órgão cedente, garantindo-se o sigilo, a integridade, a inviolabilidade, a regularidade e a transparência do processo eleitoral.

7.3.2 Aplicam-se, no que couber, as garantias previstas neste Edital ao processo de votação por urnas eletrônicas.

7.3.3 Antes do início da votação, será emitido o relatório de zerésima de cada urna eletrônica, na presença dos membros da mesa receptora e dos fiscais credenciados que estiverem presentes, a fim de comprovar a inexistência de votos registrados previamente, devendo o documento ser conferido, registrado em ata e mantido sob guarda da CCP.

7.4 DO PROCEDIMENTO DE VOTAÇÃO POR URNAS ELETRÔNICAS

7.4.1 Para exercer o direito de voto, o eleitor deverá:

- I – Comparecer à seção eleitoral previamente designada pela Comissão de Consulta Prévia (CCP), no horário estabelecido para votação;
- II – Identificar-se perante a mesa receptora mediante apresentação de documento oficial de identificação com foto;
- III – Registrar sua presença na lista de eleitores da respectiva seção;
- IV – Dirigir-se à cabine de votação e proceder ao registro do voto diretamente na urna eletrônica, de forma livre, pessoal e sigilosa;
- V – Conferir as informações exibidas no visor do equipamento antes da confirmação do voto;
- VI – Confirmar o voto na urna eletrônica, concluindo o procedimento de votação.

7.4.2 Após a confirmação do voto, não será permitida sua alteração, ressalvada a hipótese de comprovada falha técnica, devidamente registrada em ata e apreciada pela Comissão de Consulta Prévia (CCP), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.4.3 Os eleitores que estiverem presentes na fila da respectiva seção eleitoral até o horário oficial de encerramento da votação terão assegurado o direito de votar, devendo a mesa receptora adotar as providências necessárias para controle da ordem de chegada e regular conclusão dos trabalhos.

7.5 DA VOTAÇÃO PRESENCIAL EM CARÁTER EXCEPCIONAL (CONTINGÊNCIA)

7.5.1 Na hipótese de indisponibilidade, falha técnica grave ou inviabilidade de utilização das urnas eletrônicas, poderá ser adotada, em caráter excepcional, a votação presencial por meio de cédula, mediante decisão fundamentada da Comissão de Consulta Prévia (CCP).

7.5.2 Na hipótese prevista no subitem anterior, serão observadas as seguintes regras:

- I – O eleitor deverá apresentar documento oficial de identificação com foto;
- II – Será utilizada cabine indevassável, garantindo o sigilo do voto;
- III – A votação seguirá a ordem de chegada dos eleitores, ressalvadas as prioridades legais;
- IV – Será vedado qualquer tipo de identificação do voto.

7.6 DAS CÉDULAS ELEITORAIS (CONTINGÊNCIA)

7.6.1 No caso de utilização de cédula eleitoral:

- I – As cédulas deverão ser previamente autenticadas pela mesa receptora;
- II – Serão consideradas nulas as cédulas que:

- a) Não corresponderem ao modelo oficial;
- b) Não estiverem devidamente autenticadas;
- c) Apresentarem marcações múltiplas incompatíveis com o voto uninominal;
- d) Contiverem qualquer elemento que identifique o eleitor.

7.7 DAS GARANTIAS DURANTE A VOTAÇÃO

7.7.1 Durante o período de votação, é vedado:

- I – O acesso a resultados parciais ou dados que possam antecipar tendências de votação;
- II – A interferência de terceiros no ato de votação;
- III – A prática de qualquer forma de coação, induzimento, constrangimento ou embaraço ao livre exercício do voto.

7.7.2 Será assegurado aos eleitores o direito de se ausentar de suas atividades acadêmicas ou administrativas pelo tempo estritamente necessário ao exercício do voto.

7.8 DAS SITUAÇÕES DE CONTINGÊNCIA

7.8.1 Na ocorrência de falhas técnicas, indisponibilidade das urnas eletrônicas ou quaisquer eventos que comprometam a regularidade da votação, a Comissão de Consulta Prévia (CCP) adotará as medidas cabíveis para assegurar a continuidade, a lisura e a segurança do pleito.

7.8.2 A Comissão de Consulta Prévia (CCP) poderá:

- I – Suspender temporariamente a votação;
- II – Prorrogar o período de votação;
- III – Remarcar a data do pleito, nos termos normativos.

7.8.3 Todas as decisões relativas às situações de contingência deverão ser:

- I – Devidamente fundamentadas;
- II – Registradas em ata;
- III – Amplamente divulgadas nos canais institucionais oficiais da Universidade.

8. DOS VOTOS

8.1 A consulta à Comunidade Universitária será realizada por meio de votação universal, secreta e uninominal, com apuração dos votos por categoria, observada a seguinte ponderação:

I – Docentes: **33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento)**;

II – Técnicos-administrativos: **33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento)**;

III – Discentes: **33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento)**.

8.2 A apuração da votação ponderada de cada chapa considerará exclusivamente os votos válidos, excluídos os votos em branco e os votos nulos.

8.3 DA FÓRMULA DE CÁLCULO

O percentual final de votação de cada chapa será obtido mediante a média aritmética simples dos percentuais de votos válidos obtidos em cada segmento da comunidade universitária, observada a seguinte fórmula:

$$Ci = \frac{33,33}{P} Pi + \frac{33,33}{A} Ai + \frac{33,33}{S} Si$$

8.4 Para fins de cálculo, considera-se:

- I. Ci é o percentual de votação do candidato i na consulta prévia;
- II. Pi é o número total de votos que o candidato i obteve entre os professores;
- III. Ai é o número total de votos que o candidato i obteve entre os discentes;
- IV. Si é o número total de votos que o candidato i obteve entre os técnicos administrativos;
- V. P é o número total de votos válidos dos professores;
- VI. A é o número total de votos válidos dos discentes;
- VII. S é o número total de votos válidos dos técnicos administrativos;

8.5 O cálculo do percentual final consiste na média aritmética das proporções de votos válidos obtidos por cada chapa em cada uma das três categorias da comunidade universitária, assegurada a ponderação igualitária entre docentes, técnicos-administrativos e discentes.

8.6 DOS VOTOS VÁLIDOS, NULOS E EM BRANCO

8.6.1 Consideram-se votos válidos aqueles efetivamente atribuídos a uma das chapas regularmente inscritas, excluídos os votos em branco e os votos nulos.

8.6.2 Serão considerados votos nulos:

- I – Os votos que não permitam identificar a escolha do eleitor;
- II – Os votos registrados em desacordo com as regras do sistema eletrônico;

III – Os votos em cédula que apresentem irregularidades, quando utilizada votação convencional.

8.6.3 Serão considerados votos em branco aqueles em que o eleitor optar por não escolher nenhuma das chapas disponíveis no sistema de votação.

8.7 DO RESULTADO DA CONSULTA

8.7.1 Será considerada classificada em primeiro lugar a chapa que obtiver o maior percentual final de votação, apurado na forma prevista neste Edital.

8.7.2 Para fins de composição da lista tríplice, as chapas serão classificadas em ordem decrescente do percentual final obtido.

8.7.3 Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – Maior tempo de efetivo exercício no cargo na UEAP;

II – Maior idade do candidato ao cargo de Reitor.

9. DA APURAÇÃO

9.1 A apuração dos votos será realizada imediatamente após o encerramento da votação, com base nos boletins de urna, mapas de totalização e demais registros oficiais extraídos das urnas eletrônicas utilizadas no pleito, observados os procedimentos técnicos e de segurança definidos pela Comissão de Consulta Prévia (CCP) e pelo órgão cedente.

9.1.1 Encerrada a votação em cada seção eleitoral, será emitido boletim de urna contendo, no mínimo, o quantitativo de eleitores aptos, votantes, votos válidos, votos nulos, votos em branco e votos obtidos por cada chapa, assegurada a entrega de cópia aos fiscais presentes e a afixação em local visível.

9.2 A Comissão de Consulta Prévia (CCP) será responsável por coordenar, supervisionar e validar todo o processo de apuração.

9.3 DO AMBIENTE DE APURAÇÃO

9.3.1 A apuração dos votos será realizada no Auditório Central da Universidade do Estado do Amapá – UEAP, imediatamente após o encerramento da votação, em sessão pública, asseguradas a transparência, a fiscalização pelas chapas e a regularidade dos trabalhos.

9.3.2 Poderão acompanhar os trabalhos de apuração:

I – Os membros da CCP;

II – Os candidatos;

III – Os fiscais credenciados pelas chapas;

IV – Os técnicos responsáveis pelo sistema de votação.

9.3.3 Será permitida a presença de até **01 (um) fiscal por chapa por ambiente de apuração**, assegurado o revezamento entre os credenciados.

9.4 DOS DADOS DE APURAÇÃO

9.4.1 O sistema eletrônico deverá fornecer à CCP, no mínimo, os seguintes dados:

- I – Número total de eleitores por categoria;
- II – Número de votantes por categoria;
- III – Número de votos válidos, nulos e em branco por categoria;
- IV – Quantitativo de votos obtidos por cada chapa, por categoria.

9.4.2 Os dados fornecidos pelo sistema eletrônico constituem a base oficial para a apuração e proclamação dos resultados.

9.4.3 A apuração dos resultados observará exclusivamente os votos válidos, nos termos definidos no item 8 deste Edital, sendo desconsiderados os votos em branco e os votos nulos para fins de cálculo do resultado final.

9.5 DAS GARANTIAS DO PROCESSO DE APURAÇÃO

9.5.1 Durante a apuração, deverão ser observadas as seguintes garantias:

- I – Continuidade dos trabalhos até sua conclusão;
- II – Impossibilidade de interrupção injustificada da apuração;
- III – Vedação de divulgação de resultados parciais antes da conclusão oficial;
- IV – Registro formal de todas as ocorrências em ata.

9.6 DA APURAÇÃO EM CASO DE VOTAÇÃO CONVENCIONAL

9.6.1 Na hipótese de utilização de votação convencional, observar-se-á:

- I – Verificação da integridade das urnas e lacres;
- II – Conferência das atas e listas de eleitores;
- III – Contagem manual dos votos;
- IV – Registro dos resultados por seção eleitoral.

9.6.2 Serão consideradas nulas as urnas que:

- I – Apresentarem indícios de violação;
- II – Não estiverem acompanhadas da documentação obrigatória;
- III – Apresentarem inconsistências insanáveis.

9.6.3 As urnas eventualmente anuladas serão lacradas e mantidas sob guarda da CCP para fins de eventual análise recursal.

9.7 DAS OCORRÊNCIAS E IMPUGNAÇÕES DURANTE A APURAÇÃO

9.7.1 As impugnações relativas à apuração deverão ser apresentadas de imediato à CCP, devidamente fundamentadas.

9.7.2 A CCP decidirá sobre as impugnações por maioria simples de seus membros, em primeira instância.

9.8 DO RESULTADO PRELIMINAR

Concluída a apuração, a CCP divulgará imediatamente o resultado preliminar do processo de consulta prévia.

9.8.1 O resultado preliminar deverá conter:

- I – Total de votos por categoria;
- II – Percentual de votação por chapa;
- III – Classificação das chapas.

10. DOS RECURSOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 DOS RECURSOS

10.1.1 Caberá recurso contra quaisquer atos praticados no âmbito do processo de consulta prévia, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da publicação oficial do ato impugnado.

10.1.2 Os recursos deverão:

- I – Ser apresentados por escrito, com fundamentação clara e objetiva;
- II – Indicar expressamente o ato impugnado;
- III – Conter os elementos probatórios que justifiquem o pedido.

10.1.3 Os recursos serão dirigidos à Comissão de Consulta Prévia (CCP), que atuará como instância administrativa inicial, devendo ser encaminhados exclusivamente ao endereço eletrônico oficial da Comissão (ccpr@ueap.edu.br), observado o prazo previsto neste Edital.

10.1.3.1 Os recursos interpostos no âmbito deste Edital não terão efeito suspensivo, salvo decisão fundamentada da Comissão de Consulta Prévia (CCP) ou da instância recursal competente, quando demonstrado risco de prejuízo à regularidade do processo eleitoral.

10.1.4 A CCP apreciará e decidirá os recursos no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contadas do encerramento do prazo para sua interposição ou, quando for o caso, do prazo para apresentação de defesa.

10.1.5 Quando o recurso implicar possível prejuízo a terceiros, será assegurado o contraditório, mediante apresentação de defesa no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**.

10.1.6 Das decisões da Comissão de Consulta Prévia (CCP) caberá recurso ao Conselho Superior Universitário – CONSU, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da publicação da decisão recorrida, mediante petição fundamentada protocolizada na forma estabelecida em ato complementar da CCP.

10.2 DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

10.2.1 Encerrada a fase recursal, a Comissão de Consulta Prévia (CCP) homologará o resultado final da consulta prévia e o encaminhará ao Conselho Superior Universitário – CONSU, ao qual competirá apreciar a regularidade do processo, constituir-se como colégio eleitoral e elaborar a lista tríplice a ser encaminhada à autoridade competente, nos termos da legislação vigente.

10.2.2 O resultado final compreenderá a classificação das chapas em ordem decrescente de votação, para fins de composição da lista tríplice.

10.3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.3.1 O voto é facultativo, não havendo qualquer prejuízo ao eleitor que não participar do processo de consulta prévia.

10.3.2 Todas as comunicações oficiais relativas ao processo eleitoral serão realizadas por meio do sítio eletrônico institucional da UEAP, sem prejuízo de publicação em outros meios oficiais.

10.3.3 Considera-se oficialmente publicado todo ato, comunicado, edital, retificação, resultado ou decisão da Comissão de Consulta Prévia (CCP) no momento de sua disponibilização no sítio eletrônico institucional da Universidade do Estado do Amapá – UEAP, para todos os efeitos legais e de contagem de prazo.

10.3.4 Os prazos previstos neste Edital e no cronograma constante do Anexo I serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia da publicação do ato e incluindo-se o do vencimento, encerrando-se às 23h59 (horário local) do último dia, salvo disposição expressa em contrário.

10.3.5 A Comissão de Consulta Prévia (CCP) poderá expedir normas complementares, instruções e comunicados necessários à execução deste Edital.

10.3.6 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Edital serão resolvidos pela Comissão de Consulta Prévia (CCP) e, em última instância, pelo Conselho Superior Universitário – CONSU.

10.4 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 16 de abril de 2026.

ALINE ISADORA COSTA CANTUÁRIA
Presidente da Comissão de Consulta Prévia
Portaria nº 11/2026 - CONSU/UEAP

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE CONSULTA PRÉVIA – UEAP 2026

DATA	ATIVIDADE
16/04/2026	Publicação do edital de abertura do processo de consulta prévia
17/04 a 18/04/2026	Prazo para impugnação ao edital
19/04/2026	Julgamento das impugnações ao edital
20/04/2026	Divulgação da lista de possíveis eleitores
21/04 a 23/04/2026	Período para opção de vínculo, mudança de seção, solicitação de inclusão na lista de eleitores e requerimento de voto em trânsito.
24/04/2026	Divulgação da lista preliminar de eleitores aptos
25/04/2026	Prazo para impugnação nominal dos eleitores
26/04/2026	Prazo para apresentação de defesa pelos impugnados
27/04/2026	Julgamento das impugnações e homologação da lista final de eleitores aptos
26/04 a 28/04/2026	Inscrição de mesários
29/04/2026	Homologação dos mesários
26/04 a 29/04/2026	Inscrição das chapas
30/04/2026	Divulgação da lista de candidatos inscritos
02/05/2026	Prazo para impugnação das candidaturas
03/05/2026	Prazo para apresentação de defesa das chapas
05/05/2026	Julgamento das impugnações e homologação das candidaturas
06/05/2026	Reunião para sorteio da ordem e número das chapas
07/05/2026	Início da campanha eleitoral
07/05 a 26/05/2026	Período de campanha eleitoral
09/05 a 11/05/2026	Cadastro de fiscais pelas chapas
18/05/2026	Primeiro debate institucional promovido pela CCP
22/05/2026	Segundo debate institucional promovido pela CCP
26/05/2026	Encerramento da campanha eleitoral às 23h59
27/05/2026	ELEIÇÃO, apuração e divulgação do resultado preliminar
28/05/2026	Prazo para envio da prestação de contas simplificada de campanha pelas chapas
29/05/2026	Prazo para interposição de recursos
30/05/2026	Prazo para apresentação de defesa
01/06/2026	Julgamento dos recursos e publicação do resultado final
02/06/2026	Encaminhamento do resultado final ao CONSU